



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.726

Processo : 550012003-00 - (200509254-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Paragominas
Assunto : Prestação de Contas de 2003
Responsável : **Shydney Jorge Rosa**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Paragominas. Exercício de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 557 a 563 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Paragominas**, a aprovação, com ressalva, das contas da **Prefeitura**, exercício de **2003**, de responsabilidade do Sr. **Shydney Jorge Rosa**, nos termos do **Art. 102, Parágrafo Único do RI/TCM**;

II - Determinar que o Ordenador de Despesas, nos termos do **Art. 5º, I, § 1º da Lei Federal nº 10.028/2000**, recolha a **multa** no valor de **R\$-9.000,00 (nove mil reais)**, equivalente a 10% (dez por cento) dos seus vencimentos anuais, em função da remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal;

III - Determinar, ainda, que o citado Ordenador recolha ao **FUMREAP**, n o prazo de 30 (trinta) dias, multas nos valores de:

1) R\$-500,00 (quinhentos reais), na forma do **Art. 120-B, I do RI/TCM**, pela remessa intempestiva da documentação (Orçamento, 1º e 3º quadrimestres, e Balanço Geral), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), na forma do **Art. 120-B, II do RI/TCM**, pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.726

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do **Art. 120-A, II do RI/TCM**, pela não consolidação das contas com a Câmara Municipal, em desacordo com o Art. 56, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR